

**Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa**

**Exame de Direito Fiscal – Exame de Época de Recurso**

**Regência: Professora Doutora Ana Paula Dourado**

**4.º ANO**

10 de Fevereiro de 2015

**I. Considere os seguintes factos:**

Ana é arquitecta e auferiu em 2014 rendimentos de € 50.000,00 a título de honorários. Procedeu ainda à alienação de acções que detinha numa sociedade portuguesa e alienou um imóvel que tinha adquirido em 1990. João, marido de Ana, é professor na Faculdade de Ciências de Lisboa, tendo recebido juros de um Banco na República de Vanuatu e de um Banco Português.

**Perante a situação descrita na hipótese, responda às seguintes questões:**

- a) Identifique e qualifique os rendimentos obtidos por Ana e por João e pronuncie-se sobre o seu tratamento fiscal.
  
- b) Imagine que o Departamento de Contabilidade da Faculdade de Ciências não efectuou a retenção na fonte no salário pago a João. Agiu correctamente?
  
- c) Imagine ainda que o Banco Português que procedeu ao pagamento dos juros a João também não efectuou qualquer retenção na fonte aquando do pagamento dos juros. Agiu correctamente?

## II. Comente duas das seguintes frases:

- a) Os Impostos Periódicos nunca revestem características de impostos de obrigação única;
- b) A Tributação Autónoma é um desvio ao princípio da tributação de acordo com o lucro real das empresas;
- c) O Direito Fiscal nunca admite a aplicação retroactiva das leis fiscais.

## III.

A empresa M&A, empresa que se dedica à construção de jardins, celebrou vários contratos de prestação de serviços com várias empresas portuguesas suas participadas por 100 milhões de euros. Acresce que, os administradores desta empresa decidiram construir um jardim de dimensões muito consideráveis na sede da empresa, mas a Autoridade Tributária que se encontra a fazer uma inspecção à M&A considerou que o gasto incorrido pela empresa com a construção do jardim era manifestamente elevado. A Autoridade Tributária detectou, ainda, a existência, no registo de contabilidade da empresa, de várias multas e encargos não documentados, bem como de despesas com viagens e espectáculos oferecidos a clientes da empresa.

*Quid iuris?*

**Duração: 2 horas**

**Cotação: I – 3 x 3 valores (9 valores); II – 3 x 2 valores (6 valores); III – 5 valores**

## GRELHA DE CORRECÇÃO

### I.

- a)** Ana: Rendimentos da categoria B (artigo 3.º, n.º 1, alínea b) do Código do IRS e artigo 151.º do Código do IRS) » Rendimentos da categoria G (artigo 10.º, n.º 1, alínea b) do Código do IRS; artigo 72.º, n.º 4 e 8 do Código do IRS » Rendimentos da Categoria G (artigo 10.º, n.º 1, alínea a) do Código do IRS; artigo 43.º, n.º 2 do Código do IRS)  
João: Rendimentos da categoria A (artigo 2.º do Código do IRS e referência a regras de retenções na fonte) » Rendimentos da categoria E (artigo 5.º, n.º 2, b) do Código do IRS; artigo 72.º, n.º 12 do Código do IRS; artigo 71.º, n.º 1, alínea a) e n.º 6 do Código do IRS)
- b)** Responsabilidade tributária originária do substituído e responsabilidade subsidiária do substituto (artigo 28.º, n.º 2 da LGT)
- c)** Responsabilidade tributária subsidiária do substituído pelo pagamento da diferença entre as importâncias que deveriam ter sido deduzidas e as que efectivamente o foram (artigo 28.º, n.º 3 da LGT)

### II

- a)** Caracterização da tipologia dos impostos / diferenciação entre impostos periódicos e impostos de obrigação única;
- b)** Caracterização do princípio da tributação de acordo com o lucro real das empresas (artigo 104.º, n.º 2 da CRP) e do instituto da tributação autónoma (artigo 88.º do Código do IRC). Explicar o porquê da inclusão do instituto da tributação autónoma no Código do IRC e as diferentes posições doutrinárias;
- c)** Caracterização do princípio da proibição da retroactividade fiscal. Referência às excepções a este princípio (ex: grave crise económica). Distinguir diferentes tipos de retroactividade e referir jurisprudência respeitante à aplicação deste princípio.

### III

Referência a regras de preços de transferência e ajustamento do lucro tributável (artigo 63.º do Código do IRC) » discussão da possibilidade de deduzir o custo fiscal incorrido com a construção do jardim na sede da empresa (artigo 23.º do Código do IRC) » Não dedutibilidade de encargos não documentados e de multas (artigo 23.º A, n.º 1, alínea b) e alínea e) do Código do IRC) e aplicação de tributação autónoma ( artigo 88.º, n.º 1 do Código do IRC) » tributação autónoma aplicável aos custos incorridos com viagens e espectáculos oferecidos aos clientes da empresa (artigo 88.º, n.º 7 do Código do IRC).

.